

## **LEI Nº 5.410, DE 18 DE JANEIRO DE 2016**

Projeto de Lei nº 85/2015

Autor: Prefeito Municipal Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira

***APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO DE 2015 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**HENRIQUE LOURIVALDO RINCO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com vigência por 10 (dez) anos, na forma contida no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Educação - PME, elaborado com a participação da sociedade, está em conformidade com o Plano Nacional de Educação e com a legislação educacional brasileira.

**Art. 3º** O Plano Municipal de Educação, organizado a partir do disposto no artigo 214 da Constituição Federal, bem como do [artigo 1º da Lei Orgânica do Município de Caçapava](#), reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza as Cartas Políticas.

**Art. 4º** O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município de Caçapava, com suas diretrizes, objetivos, metas e ações constantes do Anexo I.

**Art. 5º** Serão de responsabilidade do Fórum Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, com apoio da Secretaria Municipal de Educação, avaliar a execução do Plano Municipal de Educação - PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento e cumprimento das metas.

**Art. 6º** O Fórum Municipal de Educação será constituído por equipe técnica designada pelo Chefe do Poder Executivo, formada por representantes das diferentes modalidades do ensino, com atribuições de acompanhamento, fiscalização, proposição, avaliação e mobilização.

**Art. 7º** VETADO

**Art. 8º** O Fórum Municipal de Educação, secundado pelo Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação convocará a sociedade a cada 2 (dois) anos, para realizar a Conferência Municipal de Educação, com objetivo de obter dados para a avaliação, revisão e adequação das metas contidas no Anexo I.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal dará ampla divulgação do conteúdo do Plano Municipal de Educação para todos os envolvidos no processo educacional e para toda a população.

**Art. 10** À Secretaria Municipal de Educação, secundada pelo Conselho Municipal de Educação, compete promover as medidas necessárias associadas e complementares àquelas constantes no PME, para que sejam adotadas por todos os

órgãos da Administração Pública naquilo que lhes couber.

**Art. 11** O Município de Caçapava incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei.

**Art. 12** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano, sempre em atenção ao postulado constitucional da receita vinculada prevista no art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caçapava, 18 de janeiro de 2016.

**HENRIQUE LOURIVALDO RINCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.

## **ANEXO I - METAS E ESTRATÉGIAS**

### **Meta 1**

**Atender, até 2016, 100% dos alunos de 4 e 5 anos na Educação infantil.**

#### **ESTRATÉGIAS:**

**1.1** - Preservar as especificidades da educação infantil na organização das unidades escolares, garantindo o atendimento à criança de até cinco anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso do aluno de seis anos de idade no ensino fundamental.

**1.2** - Conscientizar as famílias sobre a obrigatoriedade da educação infantil para crianças de 4 e 5 anos de idade, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

**1.3** - Ampliar o número de salas nas unidades escolares para atender a demanda de alunos de 4 e 5 anos.

**1.4** - Realizar parceria com o Conselho Tutelar, Ministério Público, Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a fim de verificar a quantidade de alunos de 4 e 5 anos que não estão frequentando a instituição escolar.

**1.5 - Publicar semestralmente, em site oficial do Município, a demanda e atendimento de alunos de 4 e 5 anos da Educação Infantil, como forma de planejar e verificar o atendimento da demanda existente.**

**1.6** - Ampliar o atendimento do transporte escolar visando à facilitação do acesso dos alunos à Unidade Escolar.

**1.7** - Realizar, anualmente, estudo que aponte a viabilidade de determinar número de estudantes por professor e funcionário na educação infantil de acordo com os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Referencial Curricular Nacional de Educação Infantil.

**1.8** - Garantir a formação inicial e continuada dos profissionais da educação Infantil, visando o atendimento dos alunos por profissionais com formação superior.

**1.9** - Ofertar cursos direcionados a todos os funcionários da Educação Infantil.

**1.10** - Promover a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ao processo de ensino- aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 a 5 anos.

**1.11** - Garantir a construção, conservação e melhoria permanente dos espaços físicos (prédio escolar, mobiliário permanente, rede elétrica, hidráulica, acessibilidade, adaptação necessária aos avanços tecnológicos) que abrigam toda a demanda escolar.

**1.12** - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento ao acesso e a permanência dos alunos na Educação Infantil, em especial, dos beneficiários de programas de transferência de rendas em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

**1.13** - Garantir um setor responsável para adesão a programas governamentais e/ou não governamental na Secretaria Municipal de Educação.

**1.14** - Estabelecer parceria entre as Secretarias Municipais visando o atendimento integrado aos alunos.

### **Meta 2**

**Ampliar a oferta do atendimento em 30% para as crianças de 0 até 3 anos nos primeiros 5 anos e 50% até o final da vigência do PME.**

#### **ESTRATÉGIAS:**

**2.1** - Preservar as especificidades da educação infantil na organização das unidades escolares, garantindo o atendimento ao aluno de até três anos de idade em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade.

**2.2** - Intensificar o acompanhamento, por parte do Município de Caçapava, junto ao

Governo Federal e Estadual, visando acelerar os procedimentos necessários para a construção de creches, conforme convênios já firmados entre os entes políticos.

**2.3** - Proporcionar opção de ampliação da jornada aos professores da Rede Municipal de ensino e realização de concurso público específico para aqueles que atuarão no atendimento aos alunos, em período integral, da faixa etária de 0 a 3 anos.

**2.4** - Realizar, anualmente, estudo que aponte a viabilidade de determinar número de alunos por professor e funcionário na educação infantil.

**2.5** - Garantir a formação inicial e continuada dos profissionais da educação Infantil, promovendo o atendimento por profissionais com formação superior.

**2.6** - Incentivar a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 a 5 anos.

**2.7** - Garantir a construção, conservação e melhoria permanente dos espaços físicos (prédio escolar, mobiliário permanente, rede elétrica, hidráulica, acessibilidade, adaptação necessária aos avanços tecnológicos) que abrigam toda a demanda escolar.

**2.8** - Publicar, trimestralmente, em site oficial do Município, o levantamento da demanda atendida e manifesta na educação infantil de 0 a 3 anos, como forma de planejar e verificar o atendimento da demanda existente.

**2.9** - Estabelecer parceria com a Secretaria de Saúde para que profissionais da área auxiliem nos cuidados específicos dos alunos na faixa etária de 0 a 3 anos.

**2.10** - Garantir um setor responsável para adesão a programas governamentais e/ou não governamental na Secretaria Municipal de Educação.

**2.11** - Estabelecer parceria entre as Secretarias Municipais visando o atendimento integrado aos alunos.

### **Meta 3**

**Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**

#### **ESTRATÉGIAS:**

**3.1** - Promover em articulação e colaboração com as esferas Estadual e Nacional, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste plano, atividades de apoio ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular do Ensino Fundamental.

**3.2** - Estabelecer estratégias de articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental.

**3.3** - Promover a qualificação dos professores alfabetizadores, a fim de garantir a alfabetização dos alunos até os oito anos de idade.

**3.4** - Viabilizar o alinhamento entre as redes estadual e municipal em relação aos currículos, principalmente na articulação da passagem do 5º ao 6º ano, assegurando aos alunos a continuidade do percurso escolar com qualidade.

**3.5** - Consolidar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ciclo de alfabetização e criação de mecanismos para acompanhamento dos alunos do 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental, inclusive no que se refere à frequência irregular e à evasão, para garantir a conclusão dessa etapa de ensino.

**3.6** - Aprimorar o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda.

**3.7** - Ampliar mecanismos de acompanhamento e monitoramento das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, estabelecendo condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

**3.8** - Promover a articulação entre Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para que dentro de suas atribuições legais realizem acompanhamento junto a todas as escolas da educação básica do município,

públicas e privadas, a fim de verificar a evasão e a retenção dos alunos bem como as providências adotadas pelo estabelecimento de ensino.

**3.9** - Promover, em regime de colaboração com o Estado, a chamada pública de crianças e adolescentes fora da escola, bem como parcerias com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

**3.10** - Promover o intercâmbio das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais dentro e fora dos espaços escolares, fortalecendo as escolas como polos de criação e difusão cultural.

**3.11** - Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

**3.12** - Promover atividades de desenvolvimento e estímulo às habilidades esportivas nas escolas interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, estadual e nacional.

**3.13** - Garantir profissional da área de Arte para os Anos iniciais do Ensino Fundamental e a formação continuada para o atendimento adequado aos alunos, considerando as especificidades da faixa etária.

**3.14** - Garantir recursos tecnológicos e materiais para assegurar práticas pedagógicas que contribuam para o atendimento das necessidades individuais dos alunos que apresentam dificuldades no processo de aprendizagem.

**3.15** - Regularizar, em forma de lei, a criação de módulos referentes ao número de alunos em sala de aula, número do quadro de funcionários, técnico-administrativo e do quadro do magistério, de acordo com a demanda.

**3.16** - Estabelecer parceria entre as Secretarias Municipais visando o atendimento integrado aos alunos.

#### **Meta 4**

**Fomentar, até 2016, em estruturação com os demais entes políticos, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar até o final do período de vigência deste PME a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**

#### **ESTRATÉGIAS:**

**4.1** - Garantir os convênios da merenda e do transporte escolar com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, favorecendo o acesso dos alunos à escola e a merenda escolar.

**4.2** - Promover a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e a juventude.

**4.3** - Acompanhar as metas e estratégias referentes a este PME, em um trabalho integrado com a equipe gestora das Unidades Escolares, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**4.4** - Criar a rede de proteção à infância e à adolescência implementando políticas de prevenção à evasão.

**4.5** - Incentivar a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, em parceria com os Governos Federal e Estadual.

**4.6** - Incentivar o acesso dos alunos ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

**4.7** - Apoiar a melhoria no acompanhamento e no monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência e ao acompanhamento escolar e sua interação com o coletivo.

**4.8** - Participar na promoção de campanhas, junto aos serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude no combate da discriminação, preconceito e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas e gravidez precoce.

**4.9** - Incentivar o acompanhamento da transição dos alunos concluintes do Ensino

Fundamental II Regular e EJA para o 1º ano do Ensino Médio.

**4.10** - Ampliar o atendimento do transporte aos alunos do Ensino Médio Técnico do Município de Caçapava, conforme disponibilidade de recursos financeiros.

**4.11** - Incentivar a ampliação de parcerias com os Governos Federal e Estadual para expansão do atendimento do Ensino Médio Técnico no Município de Caçapava.

### **Meta 5**

**Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, preferencialmente na rede regular de ensino, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação assegurado o atendimento educacional especializado.**

#### **ESTRATÉGIAS:**

**5.1** - Viabilizar o recenseamento no município pela S.M.E., no prazo de até dois anos de vigência dessa lei, em regime de colaboração com outras secretarias municipais e conselhos municipais, para a obtenção detalhada da população até 17 anos, que apresenta deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

**5.2** - Estabelecer mecanismos no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, em parceria com as escolas públicas do município e órgãos de proteção à infância, para o acompanhamento das escolas públicas e privadas sobre as matrículas dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de modo a favorecer o monitoramento desta população na educação básica.

**5.3** - Contabilizar, para fins do repasse do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) as matrículas de estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar sem prejuízo do cômputo dessas matrículas da educação básica regular, as matrículas efetivadas conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida por instituições públicas ou conveniadas com atuação exclusiva na modalidade nos termos da lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**5.4** - Viabilizar, no prazo deste PME, o atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 a 3 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observando que dispõe a lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB.

**5.5** - Viabilizar, no prazo deste PME, a universalização do atendimento escolar à crianças de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observando que dispõe a lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB.

**5.6** - Reestruturar, pela S.M.E., o centro especializado de atendimento aos alunos com deficiência, no que se refere aos recursos humanos, materiais, bem como as formas de atendimento, no prazo de um ano, a partir da vigência deste PME, com financiamento próprio ou em parceria com os Governos Federal e Estadual.

**5.7** - Viabilizar, em até 3 (três) anos no centro especializado de atendimento aos alunos com deficiência, o atendimento multidisciplinar de apoio aos alunos da rede municipal de ensino com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por profissionais das áreas da assistência social, pedagógica, psicopedagógica e da saúde: psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia, neurologia e psiquiatria infantil, com atendimento complementar a esses alunos.

**5.8** - Ampliar o atendimento do centro especializado de atendimento aos alunos com deficiência, até o 9º ano da rede municipal em até 3 (três) anos a partir da vigência desse plano, conforme o estudo de impacto financeiro e disponibilidade orçamentária.

**5.9** - Implantar salas de recursos multifuncionais nas escolas e/ou polos, de modo que todas as escolas municipais sejam atendidas, em até 3 (três) anos da vigência desse PME.

**5.10** - Garantir o atendimento especializado aos alunos no próprio município de maneira a avaliar, diagnosticar e acompanhar o seu desenvolvimento na Unidade Escolar da rede municipal, em parceria com as Secretarias de Cidadania e Assistência Social e Municipal de Saúde em até 3 (três) anos a partir da vigência deste PME.

**5.11** - Garantir a articulação com instituições acadêmicas, ou não, que trabalhem ou desenvolvam pesquisas sobre a temática para apoiar o trabalho dos profissionais da educação, com início a partir da aprovação desta lei.

**5.12** - Garantir a oferta da educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

**5.13** - Ampliar a equipe de profissionais para atender a demanda do processo de escolarização dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores para atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, bem como professores de libras e guias intérpretes para surdos-cegos, em até 3 (três) anos a partir da vigência deste PME.

**5.14** - Viabilizar parcerias com Governo Federal e Estadual bem como instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas ou não com o poder público, voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, matriculados nesta rede de ensino.

**5.15** - Definir, até o terceiro ano de vigência desse PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para funcionamento de instituições públicas ou não, que prestam atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, submetendo à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

**5.16** - Garantir e promover cursos de formação continuada para os profissionais da Educação, das teorias e processos de ensino e aprendizagens relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em até 3 (três) anos a partir da vigência deste PME.

**5.17** - Viabilizar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas ou não com o poder público, a fim de favorecer a participação da escola, família e sociedade na construção do Sistema Educacional Inclusivo, em até 3 (três) anos da vigência deste PME.

**5.18** - Estabelecer parcerias com as Secretarias de Saúde e Cidadania e Assistência Social e órgãos de proteção à criança e adolescente, a fim de promover a busca ativa das crianças da faixa etária que não estão matriculadas na rede de ensino, em até 3 (três) anos a partir da vigência deste PME.

**5.19** - Viabilizar a educação profissional, por meio de projetos alternativos na EJA, para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com objetivo de inserção no mercado de trabalho, em até 3 (três) anos a partir da vigência deste PME.

**5.20** - Estabelecer parcerias e convênios com universidades que promovam e contemplem em seus cursos de licenciatura e pós-graduação, referenciais teóricos dos processos de ensino aprendizagem, relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em até 3 (três) anos a partir da vigência deste PME.

**5.21** - Criar programa que promova a acessibilidade nas unidades escolares e no centro de atendimento especializado aos alunos com deficiência, garantindo o acesso e a permanência dos alunos com deficiências por meio de adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, em até 3 (três) anos a partir da vigência deste PME.

**5.22** - Garantir políticas públicas que assegurem a atenção integral ao longo da vida das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio da articulação entre órgãos governamentais ou

não, em parceria com as famílias, com a finalidade de desenvolver através de estudos modelos de atendimento voltados à continuidade escolar, na educação de jovens e adultos, com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória no prazo de 3 (anos), a partir da vigência deste PME.

**5.23-** Estabelecer parceria entre as Secretarias Municipais visando o atendimento integrado aos alunos.

### **Meta 6**

**Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.**

#### **ESTRATÉGIAS:**

**6.1** - Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização plena, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico.

**6.2** - Garantir, no processo de alfabetização, o conhecimento das áreas de Ciências Humanas e da Natureza, de forma a promover a continuidade do processo de aprendizagem entre os ciclos.

**6.3** - Garantir recursos para a oferta de tecnologias educacionais à alfabetização dos alunos, mantendo a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados.

**6.4** - Potencializar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos.

**6.5** - Garantir a alfabetização de crianças de populações itinerantes com a produção e disponibilização de materiais didáticos específicos respeitando sua identidade cultural.

**6.6** - Fomentar e incentivar a formação inicial e continuada de professores, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização.

**6.7** - Garantir a alfabetização dos alunos com deficiência, considerando as suas especificidades, sem estabelecimento de terminalidade temporal, assegurando a presença de profissional de apoio em salas de aula para atendê-lo em suas especificidades, conforme previsto em lei.

**6.8** - Garantir, em forma de lei, a permanência e atuação do Núcleo Pedagógico da SME, ampliando o quadro de profissionais para o atendimento, com qualidade, de todos os segmentos da Rede Municipal

### **Meta 7**

**Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.**

#### **ESTRATÉGIAS:**

**7.1** - Promover, com o apoio dos Governos Federal e Estadual, a oferta de educação básica pública em tempo integral e/ou aluno em tempo integral por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinar, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência do aluno na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

**7.2** - Viabilizar, em regime de colaboração com entidades públicas ou privadas, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.

**7.3** - Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa municipal de



ampliação e reestruturação das escolas do município, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, espaços para atividades culturais, salas de leitura, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral e/ou aluno em tempo integral.

**7.4** - Potencializar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, entidades do terceiro setor, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

**7.5** - Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas do município de educação básica por parte das instituições sociais vinculadas, ou não, ao sistema sindical de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

**7.6** - Garantir, em regime de colaboração, a educação em tempo integral e/ou aluno em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete anos), priorizando o ensino infantil e fundamental de acordo com a LDB e assegurando o atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

**7.7** - Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

**7.8** - Garantir a elaboração de currículo que amplie as oportunidades formativas, propiciando o desenvolvimento pleno dos alunos.

**7.9** - Realizar e divulgar, de 2 em 2 anos, a partir de vigência deste PME, estudo sobre o modelo de escola integral oferecido pelo município, com o intuito de qualificar seu atendimento.

**7.10** - Incentivar ações da rede estadual de ensino na oferta de ensino médio em tempo integral e ou aluno em tempo integral no município de Caçapava.

**7.11** - Estabelecer parceria entre as Secretarias Municipais visando o atendimento integrado aos alunos.

**7.12** - Garantir a criação de um setor responsável para adesão a programas governamentais e/ou não governamentais na Secretaria Municipal de Educação

### **Meta 8**

**Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para a Rede Pública Municipal.**

<b>IDEB</b>	<b>2015</b>	<b>2017</b>	<b>2019</b>	<b>2021</b>
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5	5,2

### **ESTRATÉGIAS:**

**8.1** - Respeitar a pactuação inter federativa, que estabeleça e implante, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano dos ensinos fundamental e médio, observada a diversidade regional, estadual e local.

**8.2** - Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos

alunos do Ensino Fundamental e Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

b) no último ano de vigência deste PME, todos os alunos do Ensino Fundamental e Médio, assegurar em regime de colaboração, tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

**8.3** - Participar, em regime de colaboração com o Governo Federal e Estadual, a elaboração de um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de Ensino.

**8.4** - Incentivar o processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

**8.5** - Viabilizar o cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, existente no município.

**8.6** - Elaborar a política municipal ensino, embasada nas orientações do governo federal e estadual, de forma a buscar atingir as metas do IDEB.

**8.7** - Acompanhar e divulgar, a cada dois anos, os resultados pedagógicos dos indicadores dos sistemas nacional e estadual de avaliação da educação básica, relativos às escolas do município, assegurando a contextualização desses resultados, em relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

**8.8** - Incentivar, selecionar o e divulgar tecnologias educacionais para o Ensino Fundamental e Médio e estimulando práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem garantida à diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

**8.9** - Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga e garantir, até o quinto ano de vigência desse plano, a aquisição de equipamentos respeitando a relação computador/aluno nas escolas da rede municipal de ensino.

**8.10** - Garantir apoio técnico e financeiro à gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros às APMs das escolas da rede municipal de ensino, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e da gestão democrática.

**8.11** - Ampliar, em regime de colaboração, as ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de suplementação de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

**8.12** - Garantir o acesso dos alunos aos espaços para prática esportiva, bens culturais e artísticos, equipamentos e laboratório assegurando a acessibilidade às pessoas com deficiência nas unidades escolares.

**8.13** - Potencializar, em regime de colaboração com os Governos Federal e Estadual, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar, criando mecanismos para a universalização das bibliotecas e/ou salas de leitura nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores.

**8.14** - Informatizar a gestão das escolas da rede pública municipal de ensino, bem como manter ações de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das escolas e da secretaria municipal de educação.

**8.15** - Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo

desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

**8.16** - Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**8.17** - Garantir, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementação de ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais.

**8.18** - Mobilizar as famílias e os setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliação do controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

**8.19** - Promover a articulação entre programas da área da educação, de âmbito local com os de outras áreas, como saúde, assistência social, esporte e cultura, trabalho e emprego, possibilitando a criação de rede de apoio integral aos alunos, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

**8.20** - Estabelecer ações efetivas voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

**8.21** - Promover na rede pública municipal de ensino, em consonância com as diretrizes, a formação de leitores, por meio da capacitação de professores, da criação de sala de leitura nas escolas e da contratação do coordenador de sala de leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

**8.22** - Viabilizar parcerias para o desenvolvimento de programas de formação inicial e continuada para a equipe técnica e de apoio das escolas e da Secretaria Municipal de Educação.

**8.23** - Garantir parceria com os Governos Federal e Estadual em programas de formação de professores e gestores para a melhoria da qualidade da educação pública municipal.

#### **Meta 9**

**Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, respeitadas as atribuições da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.**

#### **ESTRATÉGIAS:**

**9.1** - Implementar programas e projetos que desenvolvam tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, de maneira a priorizar estudantes com rendimento escolar defasado.

**9.2** - Ampliar programas de educação de jovens e adultos para a população que esteja fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização.

**9.3** - Garantir, em regime de colaboração, o acesso gratuito a exames de certificação de conclusão dos ensinos fundamental e médio.

**9.4** - Incentivar a busca de jovens fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

#### **Meta 10**

**Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% até 2017 e erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50%**

## **a taxa de analfabetismo funcional até o final da vigência deste PME.**

### **ESTRATÉGIAS:**

**10.1** - Garantir, em regime de colaboração, oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

**10.2** - Realizar recenseamento dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas, no 1º ano de vigência desse PME.

**10.3** - Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

**10.4** - Realizar, em regime de colaboração ativa entre entes federados e em parceria com secretarias de saúde, cidadania e organizações da sociedade civil, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos.

**10.5** - Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade.

**10.6** - Desenvolver projetos alternativos na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas dos alunos.

**10.7** - Elaborar currículo diferenciado que atenda às especificidades da educação de jovens e adultos.

**10.8** - Contemplar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo.

**10.9** - Ampliar parcerias com órgãos governamentais e/ou não governamentais para manutenção e expansão dessa modalidade de ensino.

**10.10** - Ampliar e manter a oferta de educação de jovens e adultos nos bairros periféricos.

**10.11** - Garantir a criação de um Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos em local de fácil acesso para o atendimento da demanda em diversos turnos.

**10.12** - Articular, em regime de colaboração, programas de orientação à comunidade escolar, visando integrar o aluno da EJA ao mercado de trabalho.

### **Meta 11**

**Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, respeitadas as atribuições da Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.**

### **ESTRATÉGIAS:**

**11.1** - Aderir ao programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica no município.

**11.2** - Viabilizar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características desse público.

**11.3** - Garantir vagas para os alunos da EJA nos cursos profissionalizantes oferecidos pela rede municipal de ensino.

**11.4** - Aderir a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

**11.5** - Fomentar, em regime de colaboração, formação profissional articulada à Educação de Jovens e Adultos com o apoio de órgãos governamentais, entidades privadas vinculadas ao sistema Sindical, ou não, e entidades sem fins lucrativos.

### **Meta 12**

**Ofertar e expandir, em regime de colaboração, as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta a pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público,**

**respeitadas as atribuições previstas na Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.**

#### **ESTRATÉGIAS:**

**12.1** - Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas e privadas de ensino.

**12.2** - Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado o padrão de qualidade.

**12.3** - Incentivar a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

**12.4** - Fomentar parcerias para a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

**12.5** - Fomentar a educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

**12.6** - Incentivar a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

**12.7** - Fomentar a expansão de convênios com as escolas técnicas e estimular a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio.

#### **Meta 13**

**Elevar a taxa bruta anual de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, incentivando a parceria de oferta e expansão nos segmentos público e privado.**

#### **ESTRATÉGIAS:**

**13.1** - Otimizar ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar o acesso à graduação.

**13.2** - Buscar parcerias na oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores (as) para a educação básica.

**13.3** - Incentivar a oferta do estágio como parte da formação na educação superior.

**13.4** - Estabelecer parcerias com instituições privadas de ensino superior para a implantação de filiais ou pólos, com a oferta de cursos que atendam a necessidade do município.

#### **Meta 14**

**Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.**

#### **ESTRATÉGIAS:**

**14.1** - Realizar parcerias com universidades públicas ou privadas e a Prefeitura para cursos de mestrado ou doutorado destinados aos profissionais efetivos da rede municipal.

## **Meta 15**

**Elevar gradualmente o número de matrículas dos munícipes na pós-graduação lato sensu e stricto sensu.**

### **ESTRATÉGIAS:**

**15.1** - Realizar parcerias com universidades para financiamento e concessão de bolsa-auxílio para pós-graduação lato sensu e stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento aos funcionários efetivos da rede e demais munícipes.

**15.2** - Aderir parcerias na oferta e expansão de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância.

**15.3** - Apoiar o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.

## **Meta 16**

**Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, no prazo de 2 (dois) anos de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do [art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

### **ESTRATÉGIAS:**

**16.1** - Incentivar a formação dos profissionais da educação, atendendo às suas especificidades com sólida formação inicial e assegurar período de estudos, planejamento e avaliação durante a jornada de trabalho.

**16.2** - Garantir da continuidade das bolsas-auxílio para cursos de graduação autorizados pelo MEC, ampliando o benefício para 30% no primeiro ano, 50% no segundo, 70% no terceiro e 90% no quarto.

**16.3** - Contemplar, em lei, a oferta de bolsa auxílio para que o professor que possui graduação em outra especialidade possa ter o benefício para o curso superior de graduação em Pedagogia.

**16.4** - Garantir a análise sobre Progressão Funcional considerando os Títulos de cursos realizados antes do ingresso no Magistério Municipal de Caçapava.

**16.5** - Exigir, no prazo máximo de dois anos de vigência deste PME, curso superior de graduação em Pedagogia como requisito mínimo para ingresso no Quadro do Magistério Público Municipal no cargo de professor I de Educação Infantil e Ensino Fundamental .

**16.6** - Incentivar programas de estágio em todas as áreas da Educação, valorizando as práticas de ensino, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica.

**16.7** - Implantar, no prazo de 3 (três) anos de vigência desta lei, política de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não aqueles do magistério.

## **Meta 17**

**Especializar, em nível de pós-graduação, 70% dos profissionais do Quadro do Magistério (QM), até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades e demandas.**

### **ESTRATÉGIAS:**

**17.1** - Viabilizar a oferta de cursos de graduações e pós-graduações no Município, em

regime de colaboração com Universidades Públicas e Privadas.

**17.2** - Realizar planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar, por meio de parcerias, a respectiva oferta por parte das instituições públicas e privadas.

**17.3** - *Criar Comissão Técnica na Secretaria Municipal de Educação, com representação dos diversos segmentos do Quadro de Magistério, para atuar de maneira a auxiliar a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação na formulação das propostas de formação (Termo de Referência) para o processo licitatório por técnica e preço, encerrando-se seu trabalho e extinguindo-se com a homologação do certame licitatório ao qual se propôs sua constituição, devendo ser nomeada Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do futuro contrato, em respeito ao Princípio da Segregação das Funções.* ([Redação dada pela Lei nº 5990/2022](#))

**17.4** - Aprimorar a atuação dos membros do Núcleo Pedagógico (NUP) no que diz respeito à formação e acompanhamento ao trabalho pedagógico desenvolvido pelos docentes, atendendo diretamente às Unidades Escolares.

**17.5** - Desenvolver, por meio de parcerias, programas/projetos que capacitem os profissionais do Quadro do Magistério do município na elaboração e na aplicação de materiais didáticos e paradidáticos.

**17.6** - Aderir a programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, literatura, dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, a serem disponibilizados para os profissionais do Quadro do magistério da rede municipal de ensino, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

**17.7** - Criar e consolidar portal eletrônico que permita aos profissionais do quadro do magistério publicar e consultar materiais teóricos, didáticos e pedagógicos para utilização no planejamento de aulas.

**17.8** - Garantir, em lei, afastamento remunerado para os profissionais do QM, por um período máximo de dois anos, no valor de 50% do seu salário, para cursar Pós-graduação em nível *stricto sensu* -Mestrado ou Doutorado.

**17.9** - Garantir, em lei, bolsa auxílio, no valor de 50% da mensalidade, para os profissionais do QM realizarem o primeiro curso de pós-graduação em nível *lato sensu* ou *stricto sensu*.

**17.10** - Fortalecer e formar os profissionais da educação, por meio da adesão a projetos e programas dos Governos Federal e Estadual e da iniciativa privada.

### **Meta 18**

**Valorizar os profissionais do Quadro do Magistério Municipal de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais do mercado de trabalho com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.**

#### **Estratégias:**

**18.1** - Elaborar, no prazo de dois anos da vigência desta lei, um plano de valorização gradual, com definição da porcentagem de aumento necessária, com reajustes preestipulados, de forma a aproximar a remuneração média dos profissionais da educação com os profissionais graduados das demais categorias, proporcional à jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**18.2** - Acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais da educação, sempre corrigindo-o.

**18.3** - Implantar o cumprimento da jornada de trabalho, preferencialmente, em um único estabelecimento escolar, optativa, de acordo com a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, respeitando e assegurando os direitos constitucionalmente adquiridos pelo profissional de educação.

**18.4** - Viabilizar condições adequadas de trabalho aos profissionais da educação, visando à prevenção de doenças.

**18.5** - Garantir o estabelecimento em lei da diferenciação das tabelas referentes aos salários iniciais da carreira dos profissionais do QM, assegurando no prazo de um ano

da vigência desta lei, a reorganização dessas tabelas de maneira hierárquica, tendo como referência para elaboração o valor da hora aula do professor com licenciatura, considerando uma jornada de 40h semanais, acrescidas de 20% de diferença entre os salários iniciais de cada tabela.

#### **Meta 19**

**Assegurar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta lei, a adequação e implementação do Plano de Carreira dos Profissionais do Quadro do Magistério.**

#### **Estratégias:**

**19.1** - Aprovar as adequações no Plano de Carreira dos profissionais do QM, no prazo de um ano de vigência deste PME.

**19.2** - Garantir a contínua reestruturação do Plano de Carreira Municipal, ao longo da vigência desta lei, para os profissionais do QM, promovendo o estudo das condições de trabalho e políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços prestados à comunidade.

**19.3** - Garantir, em lei, que a concessão do benefício de afastamento sem vencimento no Plano de Carreira possa ser concedido a cada cinco anos no máximo por duas vezes.

**19.4** - Implantar Carteira Funcional com identificação para todos os profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

**19.5 – VETADO.**

**19.6** - Adequar o Artigo 116 da Lei Orgânica Municipal que diz respeito à incorporação do salário, alterando-o quanto à proporcionalidade, de acordo com a carga horária trabalhada do servidor.

**19.7** - Garantir, no prazo de dois anos de vigência desta lei, quadro de lotação de pessoal do QM que inclua o número de vagas por cargo, unidade escolar, SME e outras Unidades da Pasta.

**19.8** - Implantar, no prazo de dois anos de vigência desta lei, sistema de avaliação de desempenho para o período de estágio probatório, para decisão pela efetivação ou não do funcionário.

**19.9** - Implementar, no prazo de dois anos, a avaliação de desempenho para os membros do QM.

**19.10** - Viabilizar curso de formação para profissionais do QM ingressantes com carga, de no mínimo 60 horas para os professores e de no mínimo 30 horas para os não docentes.

**19.11** - Realizar formação permanente e continuada a todos os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal.

**19.12** - Estabelecer como requisito no Concurso Público de ingresso, no prazo de 02 anos de vigência desta lei, avaliação psicológica para os membros do Q.M. da Rede Municipal de Caçapava e dos profissionais da educação.

#### **Meta 20**

**Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

#### **ESTRATÉGIAS:**

**20.1** - Estabelecer, no prazo de 2 (dois) anos, para a nomeação dos diretores e vices de escola, critérios técnicos de mérito, de desempenho e de inovação da prática escolar, bem como a participação do conselho de escola, tendo em vista que o repasse das transferências voluntárias da União priorizará pela adoção dessa prática.

**20.2** - Ampliar e divulgar os programas de apoio e formação aos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, dos Conselhos de



Alimentação Escolar, do Conselho Municipal de Educação, Conselhos Escolares e de outros, garantindo a esses colegiados recursos financeiros previstos no PPA, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

**20.3** - Estimular, em regime de colaboração, em toda rede de educação básica, sobre a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares.

**20.4** - Fortalecer os Conselhos Escolares e Conselho Municipal de Educação, como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo.

**20.5** - Acompanhar a execução do PME, por meio do Conselho Municipal de Educação, que no prazo de 1 (um) ano, deve apresentar metodologia de acompanhamento e avaliação continuada do mesmo, considerando o apoio da comunidade escolar para formulação dos critérios necessários.

**20.6** - Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação do projeto político-pedagógico, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares.

**20.7** - Viabilizar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

**20.8** - Criar Sistema Municipal de Ensino no prazo de 2 (dois) anos

**20.9** - Desenvolver programas de formação continuada de gestores escolares e adesão à prova nacional específica, a fim de estabelecer parâmetros para a melhoria da qualidade de ensino do município.

**20.10** - Garantir a participação efetiva e eficaz da sociedade na gestão da escola e da educação por meio do Conselho Escolar e do Conselho Municipal de Educação.

**20.11** - Promover, no ato imediato da aprovação do PME, com periodicidade semestral, ampla de divulgação na comunidade escolar (alunos, pais, professores, funcionários e comunidade local), das datas pré-definidas das reuniões dos Conselhos Escolares e demais Conselhos ligados a educação, favorecendo a participação e assegurando direito a voz.

**20.12** - Submeter a apreciação do Conselho Municipal de Educação, no prazo de um ano, documento norteador que contemple a filosofia político-pedagógica e as diretrizes da Rede Municipal de Ensino, com base nas manifestações dos Conselhos Escolares.

**20.13** - Operacionalizar, no mínimo 2 (duas) vezes ao ano, reuniões gerais com a comunidade escolar (alunos, pais ou responsáveis, professores, funcionários e gestores) a fim de permitir o acompanhamento e avaliação continuada do Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares.

**20.14** - Ampliar, no prazo de 2 (dois) anos, projeto de fortalecimento da relação entre escola e família com objetivo de promover a formação continuada de pais ou responsáveis, integrando as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social com participação dos professores, gestores e demais profissionais das áreas citadas.

**20.15** - Aderir a programas e projetos de educação cidadã que estejam em consonância proposta pedagógica da Rede.

**20.16** - Instituir, em lei, o Fórum Permanente de acompanhamento, avaliação, mobilização do PME com diferentes segmentos da sociedade, instituindo conferências a cada 2 anos envolvendo toda comunidade.

**20.17** - Instituir, em lei, que a presidência do CME não exerça cargo de livre nomeação no âmbito dos órgãos do Poder Executivo, garantindo que o conselho possa atuar de forma autônoma, sem vinculação ou subordinação.

**20.18** - Garantir o afastamento das funções para o presidente do CME e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, se funcionário público, sem perda de direitos.

## **Meta 21**

**Ampliar a aplicação de investimento em educação pública para atingir o patamar de 27% da receita de impostos, até o 5º ano de vigência dessa lei e**

**28% até o final do plano.**

**ESTRATÉGIAS:**

**21.1** - Obter recursos financeiros junto às esferas Federal e Estadual, por meio de apresentação de projetos para melhorar a qualidade do ensino.

**21.2** - Criar, junto ao Conselho Municipal de Educação e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, mecanismos para acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos que compõem o orçamento da Educação.

**21.3** - Alinhar o percentual da receita de impostos do Município de acordo com os repasses dos governos Federal e Estadual.

**21.4** - Criar e regulamentar, em lei, dotação orçamentária para assistência financeira às Escolas Municipais, por meio das Associações de Pais e Mestres, considerando o nº de Aluno/Ano.

**21.5** - Definir o custo aluno-qualidade da Educação Básica do município, considerando a ampliação do investimento público em educação e o Parecer CNE/CEB nº 8 de 05/05/2010 que define normas sobre os padrões mínimos de qualidade de ensino.